



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a manter os programas de atendimento em Assistência Social da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em Assistência Social executados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Artigo 2º - Para a execução dos programas assistenciais dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de um servidor para o cargo de servente, conforme quadro a seguir, cujas atribuições constam no anexo I, sendo parte integrante desta Lei.

| CARGO | VAGAS | REGIME DE TRABALHO | VENCIMENTO |
|----------|-------|--------------------|------------|
| Servente | 1 | 40 horas semanais | Padrão 02 |

Parágrafo único - O profissional a ser contratado deverá atender aos requisitos para habilitação do cargo, disposto no Anexo I, bem como ser submetido a processo seletivo simplificado.

Artigo 3º - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Artigo 4º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2016

CARGO: SERVENTE

PADRÃO: 02

Horário de trabalho normal: 40 (quarenta) horas semanais.

Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto.

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras atividades correlatas.